



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

PRAZO: de 10 de fevereiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **VALDOMIRO CAPRINI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 373, KM 98, s/n – Parque Industrial João Agnolin, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.121.269/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **Valdomiro Caprini**, portador do CPF nº 410.512.979-15 e RG nº 3.483.378-8, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: (46) 3232-2916, mecanicacaprini@yahoo.com.br), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GRADES PARA BOCA DE LOBO DESTINADA PARA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GRADES PARA BOCA DE LOBO DESTINADA PARA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital e a esta, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 10 de fevereiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2023.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratante desobrigado da contratação dos serviços e fornecimento dos produtos e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições/contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos/serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS

Das condições e características para entrega e aceitação dos itens estão fixados detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.21 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.54 – Material para Conservação e Manutenção de Estradas e Vias							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	1.052	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.26.451.0029.1.052	447	2252	3.3.90.39.21
						2253	3.3.90.39.16
					444	2254	3.3.90.30.24
						2255	3.3.90.30.54
00	08/01	000	2.051	Remodelação de Vias, Praças, Parques e Jardins 08.001.15.451.0035.2.051	410	2256	3.3.90.39.21
						2257	3.3.90.39.16
					409	2258	3.3.90.30.24
						2259	3.3.90.30.54

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.21 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.54 – Material para Conservação e Manutenção de Estradas e Vias							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	466	2260	3.3.90.39.21
						2261	3.3.90.39.16
					464	2263	3.3.90.30.24
						2264	3.3.90.30.54

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 06/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

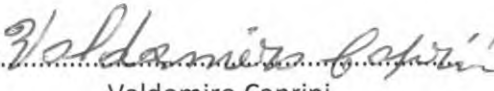
E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.14 16:42:38 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE


Valdomiro Caprini
Valdomiro Caprini
DETENTORA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Implantação de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de Grades para Boca de Lobo destinada para atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. Conforme projeto modelo do (anexo I) e as especificações e exigências descritas abaixo.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	100,0	UN	22286	GRADE PARA BOCA DE LOBO COM 70X80CM, CONFECCIONADA EM FERRO CHATO 1/4X1.1/2, COM 06 TRAVESSAS EM UM DOS LADOS E 10 TRAVESSAS EM OUTRO LADO - REFORÇADAS.	380,00	38.000,00

(trinta e oito mil reais)

2. Justificativa:

2.1 É obrigação do município manter em bom estado de conservação as estradas rurais e urbanas, por ser de interesse público da população, na cidade dentre os trabalhos que devem ser realizados para conservação das vias, está a drenagem, ou seja, o escoamento das águas pluviais, principais responsáveis pelos alagamentos e danificação das vias, tornando alto o custo com manutenção das mesmas. Como medida de prevenção está a manutenção e construção de novas bocas de lobo com o objetivo de melhorar o escoamento de águas das chuvas, visando a segurança e bem estar da população.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em relatório de utilização dos produtos, referente a anos anteriores e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse das Secretarias solicitantes.

4. Avaliação do Custo:

4.2. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 55.250,00 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, após fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total estimado de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

4.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.4. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.5. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.6. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

5. Dos critérios:

5.1. Da modalidade: Pregão

5.2. Licitação do Tipo: Menor Preço.

5.3. Critério de Julgamento: Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para ME/EPP:

6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8. Obrigações da Detentora:

8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 8.6. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Detentora, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.
- 8.7. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 8.10. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 8.12. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 8.15. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 16 (dezesesseis) anos.
- 8.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.17. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. Da Subcontratação:

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Condições e Características para Entrega e Aceitação dos Itens:

10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues e instalados, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, as quantidades nelas prescritas e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Primo Zeni, Esquina com Benjamim Bordin, S/N Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida – PR.

10.2. A Detentora deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **15 (quinze dias)**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga do produto.

10.3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitida entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

10.4. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.5. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

10.7. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

10.8. O registro de preço poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamentos da Administração Pública Municipal.

10.9. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente seu pagamento.

10.10. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. Nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. Nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.10.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.10.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 10 de fevereiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2023.

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de preços:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2.A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Douglas Cristian Strapazzon, Matrícula nº 757-7.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo
Gestor

Douglas Cristian Strapazzon
Secretaria de Obras, Viação e
Urbanismo
Fiscal

Coronel Vivida, 06 janeiro de 2022.

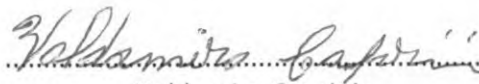
De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.14 16:42:56 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE


Valdomiro Caprini
Valdomiro Caprini
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 32/2022. Ata de Registro de Preços nº 05/2021. Pregão Eletrônico nº 32/2021. Aos dezessete (16) dias do mês de Fevereiro de 2022, às 10h00 (dez horas), no Salão de Leilões, sito no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua São Carlos, nº 1030, em Maripólis (PR), na Sala de Leilões, compareceu a Sra. Francisca Baitelli, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 030.177.444-81, portadora do RG nº 6.508.593-2, residente e domiciliada na Rua Cruz nº 974, sala 02, bairro Aquil Azul, CEP nº 85.525-000, na cidade de Maripólis, do Paraná, representante da empresa Francisca Baitelli - Mercaria - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.296.077/0001-94, inscrita estadual nº 00090930-80, com sede na Rua Dória, nº 574, sala 02, bairro Aquil Azul, CEP nº 85.525-000, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, detentora da ata de registro de preços que tem por objeto a manutenção do REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelas diversas repartições municipais. Cláusula Primeira - Do Aditamento: I - Do Registro de Preços - Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato - a) De Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: - inciso II - por acordo das partes; - c) para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a remuneração da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis por consequência de consequências incalculáveis, resultantes ou imediatas da execução do contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando um fato econômico extraordinário e excecional; - Decreto Municipal nº 43/2007, Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preços, os preços serão fixos e inalteráveis; - inciso II da hipótese prevista na alínea "c" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou ainda, no caso de alteração de preços praticados no mercado, a fim de manter a redução cabendo ao órgão ou entidade responsável para negociar o novo valor e ajustar a ata de registro de preços; b) Da Justificativa: "Licitação" - Registro de preços - Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro - possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o registro de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração (TJ-SC, 2ª Câmara, Civ. Apel. Cível em MS nº 2004.024305-1, Relator Luiz César Medeiros, julg. 22.02.2005); c) Da Conclusão: Comprovando devidamente os documentos (notas de compra) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que: 1. Por sua vez, tendo a Divisão de Leilões analisado as notas fiscais pertinentes aos outros produtos objeto do pedido de aditivo, o mesmo comporta aditamento relativamente aos seguintes itens, a fim de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DIFERENÇA DO VALOR
1	21 - Saco de milho - 1999 - kg	1999	kg	Caribé	5,72	11.430,28	2.160,30
VALOR TOTAL						R\$ 11.430,28	

Cláusula Segunda - De Justificativa: 1 - O aditivo (registro de preços) pode ser realizado, por tem amparo legal (art. 65, II, c, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, conforme se vê na Ata de Registro de Preços nº 05/2021. II - Os requisitos legais de fundamento visam estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a remuneração da administração para a justa remuneração do fornecimento, observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade, Cláusula Terceira - Do Valor: I - O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R\$ 622.942,36 (Seiscentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), passará a ser R\$ 625.102,66 (Seiscentos e vinte e cinco mil e doze reais e doze centavos), passando a ser R\$ 625.102,66 (Seiscentos e vinte e cinco mil e doze reais e doze centavos), aumentando assim o valor de R\$ 2.160,30 (Dois mil e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Maripólis, 16 de Fevereiro de 2022. Município de Maripólis - Mano Eduardo Lopes Pádua - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 32/2022. Ata de Registro de Preços nº 05/2021. Pregão Eletrônico nº 32/2021. Aos dezessete (16) dias do mês de Fevereiro de 2022, às 10h00 (dez horas), no Salão de Leilões, sito no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua São Carlos, nº 1030, em Maripólis (PR), na Sala de Leilões, compareceu a Sra. Francisca Baitelli, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 030.177.444-81, portadora do RG nº 6.508.593-2, residente e domiciliada na Rua Cruz nº 974, sala 02, bairro Aquil Azul, CEP nº 85.525-000, na cidade de Maripólis, do Paraná, representante da empresa Francisca Baitelli - Mercaria - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.296.077/0001-94, inscrita estadual nº 00090930-80, com sede na Rua Dória, nº 574, sala 02, bairro Aquil Azul, CEP nº 85.525-000, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, detentora da ata de registro de preços que tem por objeto a manutenção do REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelas diversas repartições municipais. Cláusula Primeira - Do Aditamento: I - Do Registro de Preços - Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato - a) De Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: - inciso II - por acordo das partes; - c) para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a remuneração da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis por consequência de consequências incalculáveis, resultantes ou imediatas da execução do contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando um fato econômico extraordinário e excecional; - Decreto Municipal nº 43/2007, Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preços, os preços serão fixos e inalteráveis; - inciso II da hipótese prevista na alínea "c" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou ainda, no caso de alteração de preços praticados no mercado, a fim de manter a redução cabendo ao órgão ou entidade responsável para negociar o novo valor e ajustar a ata de registro de preços; b) Da Justificativa: "Licitação" - Registro de preços - Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro - possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o registro de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração (TJ-SC, 2ª Câmara, Civ. Apel. Cível em MS nº 2004.024305-1, Relator Luiz César Medeiros, julg. 22.02.2005); c) Da Conclusão: Comprovando devidamente os documentos (notas de compra) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que: 1. Por sua vez, tendo a Divisão de Leilões analisado as notas fiscais pertinentes aos outros produtos objeto do pedido de aditivo, o mesmo comporta aditamento relativamente aos seguintes itens, a fim de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DIFERENÇA DO VALOR
1	21 - Saco de milho - 1999 - kg	1999	kg	Caribé	5,72	11.430,28	2.160,30
VALOR TOTAL						R\$ 11.430,28	

Cláusula Segunda - De Justificativa: 1 - O aditivo (registro de preços) pode ser realizado, por tem amparo legal (art. 65, II, c, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, conforme se vê na Ata de Registro de Preços nº 05/2021. II - Os requisitos legais de fundamento visam estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a remuneração da administração para a justa remuneração do fornecimento, observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade, Cláusula Terceira - Do Valor: I - O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R\$ 622.942,36 (Seiscentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), passará a ser R\$ 625.102,66 (Seiscentos e vinte e cinco mil e doze reais e doze centavos), passando a ser R\$ 625.102,66 (Seiscentos e vinte e cinco mil e doze reais e doze centavos), aumentando assim o valor de R\$ 2.160,30 (Dois mil e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Maripólis, 16 de Fevereiro de 2022. Município de Maripólis - Mano Eduardo Lopes Pádua - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 32/2022. Ata de Registro de Preços nº 05/2021. Pregão Eletrônico nº 32/2021. Aos dezessete (16) dias do mês de Fevereiro de 2022, às 10h00 (dez horas), no Salão de Leilões, sito no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua São Carlos, nº 1030, em Maripólis (PR), na Sala de Leilões, compareceu a Sra. Francisca Baitelli, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 030.177.444-81, portadora do RG nº 6.508.593-2, residente e domiciliada na Rua Cruz nº 974, sala 02, bairro Aquil Azul, CEP nº 85.525-000, na cidade de Maripólis, do Paraná, representante da empresa Francisca Baitelli - Mercaria - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.296.077/0001-94, inscrita estadual nº 00090930-80, com sede na Rua Dória, nº 574, sala 02, bairro Aquil Azul, CEP nº 85.525-000, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, detentora da ata de registro de preços que tem por objeto a manutenção do REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelas diversas repartições municipais. Cláusula Primeira - Do Aditamento: I - Do Registro de Preços - Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato - a) De Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: - inciso II - por acordo das partes; - c) para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a remuneração da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis por consequência de consequências incalculáveis, resultantes ou imediatas da execução do contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando um fato econômico extraordinário e excecional; - Decreto Municipal nº 43/2007, Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preços, os preços serão fixos e inalteráveis; - inciso II da hipótese prevista na alínea "c" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou ainda, no caso de alteração de preços praticados no mercado, a fim de manter a redução cabendo ao órgão ou entidade responsável para negociar o novo valor e ajustar a ata de registro de preços; b) Da Justificativa: "Licitação" - Registro de preços - Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro - possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o registro de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração (TJ-SC, 2ª Câmara, Civ. Apel. Cível em MS nº 2004.024305-1, Relator Luiz César Medeiros, julg. 22.02.2005); c) Da Conclusão: Comprovando devidamente os documentos (notas de compra) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que: 1. Por sua vez, tendo a Divisão de Leilões analisado as notas fiscais pertinentes aos outros produtos objeto do pedido de aditivo, o mesmo comporta aditamento relativamente aos seguintes itens, a fim de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DIFERENÇA DO VALOR
1	21 - Saco de milho - 1999 - kg	1999	kg	Caribé	5,72	11.430,28	2.160,30
VALOR TOTAL						R\$ 11.430,28	

Cláusula Segunda - De Justificativa: 1 - O aditivo (registro de preços) pode ser realizado, por tem amparo legal (art. 65, II, c, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, conforme se vê na Ata de Registro de Preços nº 05/2021. II - Os requisitos legais de fundamento visam estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a remuneração da administração para a justa remuneração do fornecimento, observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade, Cláusula Terceira - Do Valor: I - O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R\$ 622.942,36 (Seiscentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), passará a ser R\$ 625.102,66 (Seiscentos e vinte e cinco mil e doze reais e doze centavos), passando a ser R\$ 625.102,66 (Seiscentos e vinte e cinco mil e doze reais e doze centavos), aumentando assim o valor de R\$ 2.160,30 (Dois mil e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Maripólis, 16 de Fevereiro de 2022. Município de Maripólis - Mano Eduardo Lopes Pádua - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022 - Pregão Presencial nº 02/2022 - Contratação: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para aquisição de gêneros para fins de distribuição para as escolas municipais de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Valor estimado: R\$ 28.000,00. Prazo: de 10/02/2022 a 03/02/2023. Coronel Vivida, 09 de Fevereiro de 2022. Anderson Marques Barreto - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cp. Postal nº. 61, CEP. 86.535-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022
USAO: 987509

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 07/03/22, às 08:30h, na Sala de Leilões, sito a Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma de COMPRAS GOVERNAMENTAIS, através do site www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao, o qual tem por objeto: "Aquisição de materiais de sinalização viária, proteção e segurança e caminhos de gart, para fins de atendimento a Secretaria Municipal de Obras, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do Edital". - nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

DEB: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do Internet, pelas endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao, podendo também ser solicitado através do e-mail: licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais informações pelo telefone (46)3252-8007.

Clevelândia, 07 de março de 2022

LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL
PREFEIRA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 49/2022

Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Clevelândia/PR, nas datas 30/02/2022 (segunda-feira), 01/03/2022 (terça-feira) e 02/03/2022 (quarta - feira), em virtude do período de carnaval e quarta - feira de cinzas.

Parágrafo único: A medida, todavia, não abrangendo serviços essenciais, que por sua natureza não permitam paralisação, tais como: Defesa Civil, Pronto Atendimento Municipal de Saúde, Unidade Sanitária de atendimento de casos respiratórios, limpeza pública, coleta de lixo, bem como aquelas a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 041/2022

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA DEVIDA ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os danos ocasionados, no âmbito municipal, na agricultura, em decorrência da seca prolongada, que afeta a produção do município de Clevelândia;

CONSIDERANDO que, em virtude desta situação de estiagem, estão caracterizadas situações de risco, ambientais e econômicas, públicas e privadas, com prejuízo ao bem-estar e economia local, necessitando de atuação e proteção urgente e também no atendimento de suas demandas;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico emitido pela Secretaria de Agricultura do Município, dando conta dos danos causados pela estiagem na agricultura local;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual nº 10.292, emitido em 30/12/2021 pelo Governo do Estado do Paraná, declarando situação de emergência nas áreas dos Municípios paranaenses atingidos por estiagem (1.4.1.1), de acordo com a Constituição Brasileira de Desastres (CONRADIC);

DECRETA

Art. 1º Situação de emergência devido estiagem, no município de Clevelândia e define as medidas imediatas adotadas pelo Governo do Estado do Paraná, através do Decreto nº 10.292, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Autoriza-se a modificação de todas as ordens municipais para atender nas ações de resposta ao desastre, sob o regime de emergência (3) e reconstituído;

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de caráter econômico à população afetada;

Art. 4º Com base no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 6.066, de 1993, sem prejuízo das restrições contidas no inciso I da Lei nº 10.292, de 2021, o Complementar nº 101, de 2021, foram dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, prestação de serviços e obras relacionados ao enfrentamento da situação de emergência e reconstituição dos danos de desastres, desde que sejam os contratos sejam conclusos e efetivados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contado a partir da assinatura do presente decreto, vedada a prorrogação aos contratos;

Art. 5º As medidas ora adotadas pelo presente decreto não excluem outras medidas que venham a serem adotadas como emergenciais e também a atuação de emergência, independentemente quanto aos procedimentos que estão sendo adotados para a Defesa Civil do Estado do Paraná;

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se o Decreto nº 023/22 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

Município de Itaipava D'Oeste
A integra-se esta no site: <http://www.itiapimunicipal.com.br/amp/>

DECRETO Nº 025/2022
DATA: 18.02.2022
SÚMULA: A Exoneta a Sra. Hiane Tarcamila de Avelar, membro do Conselho Tutelar.

PORTARIA Nº 1792/2022
DATA: 18.02.2022
SÚMULA: Exoneta a Senhora Luciana Pereira da Cruz.

PORTARIA Nº 1798/2022
DATA: 18.02.2022
SÚMULA: Exoneta a Senhora Brunelli Bahoo Pan.

PORTARIA Nº 1799/2022
DATA: 18.02.2022
SÚMULA: Exoneta a Senhora Hudson Duarte.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cp. Postal nº. 61, CEP. 86.535-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, Nº. 063/21, DE 26/08/2021, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/21, DE 17/08/2021, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PARTES: Município de Clevelândia e A. A. Santos Deila Vecchia Engenharia - ME.

OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato.

PRazo ADICIONAL: 60 (sessenta) dias.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 06/02/2022 a 06/04/2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 09/09/2021 a 05/06/2022.

FORO: CLEVELÂNDIA - PR.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2022.

Clevelândia, 17 de fevereiro de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 56/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor municipal MAURICIO AUGUSTO SCHREINER, matrícula nº 2436-6, para desempenhar as funções de Secretário Escolar na Escola Municipal Professora Dália Ana Borlomi, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Portaria nº 51/2022 em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cp. Postal nº. 61, CEP. 86.535-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022

PROCESSO Nº. 015/2022

Despacho da Senhora Prefeita Municipal.

Em face a informação prestada pelo Departamento Contábil, através do ofício sob nº. 017/2022 de 15/02/2022, quanto à existência de dotação orçamentária, para fazer frente a obrigação decorrente da contratação contratada no Termo de Referência em anexo, e levando em conta a legalidade do ato, exteriorizada através do respectivo parecer jurídico nº 37/2022, datado de 17/02/2022, que declarou inexigível de licitação a contratação sob análise, com fulcro no artigo 25, inciso I e II da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, RATIFICO a contratação da empresa denominada IMAGEM GEDOSISTEMAS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.393.181/0001-54, estabelecida na Rua Itajai, nº 80, sala 705, Condomínio Centro Empresarial Taquari, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, por intermédio de processo de inexigibilidade de licitação, visando à Aquisição de Licenciamento anual de uso de Software de mapeamento (ESRI - ArcGIS) e capacitação com cursos da plataforma ArcGis-Imagem para melhor atender aos projetos educativos da Instituição, com benefícios diretos e indiretos para a comunidade acadêmica e municípios de Clevelândia e região, utilizando determinadas demandas necessárias para fins de atendimento a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (FAMA), pelo valor global de R\$ 14.270,78 (quatorze mil, duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.

Publique-se.

Clevelândia, 17 de fevereiro de 2022

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022
USAO: 988979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, comunica que em virtude de divergência entre o edital e o sistema do compeant referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para compra e eventual aquisição de material para distribuição gratuita para os alunos das escolas municipais, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência contendo o Anexo I, será feita a **REVOGAÇÃO** do mesmo via sistema e também publicado e divulgado.

Bom Sucesso do Sul, 18 de fevereiro de 2022.

Edson de Oliveira
Prefeito em exercício



Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: C962C191

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº. 7.837, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº. 7.837, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 232 da Lei Complementar Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020,
DECRETA

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo aos servidores das repartições públicas do Município de Coronel Vivida, no dia 01/03/2022 (terça-feira) Carnaval, retornado as atividades no dia 02/03/2022 (quarta-feira) à partir das 13h00min.

Parágrafo único. Os atendimentos de urgência e emergência na área da Saúde, serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador: F127090E

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº. 7.839, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº. 7.839, de 18 de fevereiro de 2022.

Exonera, a pedido, Servidora Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 056/2020 de 27/04/2020 e Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica **exonerada**, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 418/2022, ocupante do cargo de Professor Municipal, **JULIANA SCHENATO**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 5.855.082-5 SSP/PR, a partir de 11 (onze) de fevereiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador: 53121968

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº. 7.840, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº. 7.840, de 18 de fevereiro de 2022.

Exonera, a pedido, Servidora Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 056/2020 de 27/04/2020 e Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica **exonerada**, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 391/2022, ocupante do cargo de Professor Municipal, **NEURA APARECIDA VERDI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 6.341.779-3 SSP/PR, a partir de 14 (quatorze) de fevereiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador: F7FCBF3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022 – Pregão Presencial nº 06/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: VALDOMIRO CAPRINI, CNPJ nº 06.121.269/0001-02. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de grades para boca de lobo destinada para atividades da Secretária Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. Valor total estimado R\$ 38.000,00. Prazo: de 10.02.2022 a 09.02.2023.

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: 47A4BDE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 07/2022

CONVOCAÇÃO